



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - CONFORME O ANEXO DO EDITAL. TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha, 309 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso, inscrita no CNPJ/MF sob 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **VALDENEI DE SOUZA**, portador do RG 6.446.615-1, Guarapuava/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 17/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 02/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - CONFORME O ANEXO DO EDITAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 17/2018 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	17933	ACEBROFILINA, 0 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 120 ML	PRATI	FRC	850,00	2,50	2.125,00
4	17936	ACETATO DE RETINOL 50.000 U.I./ML, COLECALCIDEROL 10.000 U.I./ML - 20ML	NYCOMED	FRC	500,00	11,10	5.550,00
9	17942	ÁCIDO FOLINICO 15 MG	HIPOLABOR	COMP	3.000,00	0,75	2.250,00
10	17943	ÁCIDO MEFENAMICO 500 MG COMP	GERMED	COMP	1.000,00	0,20	200,00
11	17945	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO . 300 MG	ZAMBOM	COMP	720,00	0,03	21,60
12	17948	ADALAT SUBLINGUAL 10 MG (NIFEDIPINO) C/ 60 CÁPSULA (GTS)	BAYER	CX	70,00	24,45	1.711,50
14	17950	ALBENDAZOL 40 MG/ML	PRATI	FRC	5.000,00	0,87	4.350,00
15	17951	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	COMP	12.000,00	0,29	3.480,00
17	17953	ALOPURINOL 300 MG	PRATI	COMP	6.000,00	0,13	780,00
22	17958	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML AMPOLA	FARMACE	AMP	1.000,00	0,64	640,00
23	17959	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	AMP	600,00	1,73	1.038,00
24	17962	AMOXICILINA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL 500MG + 500MG + 20 MG CX COM 56 CPS	ACHE	CX	30,00	113,05	3.391,50
27	17963	AMOXICILINA 50 MG/ML 60ML	PRATI	FRC	3.000,00	3,20	9.600,00
32	17969	ATENOLOL 25 MG	PRATI	COMP	100.000,00	0,03	3.000,00
34	17971	ATROPINA 0.50MG/ML AMPOLA 1ML	BLAU	AMP	500,00	0,50	250,00
37	17974	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	FRC	1.200,00	6,40	7.680,00
38	17975	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	FRC	500,00	2,90	1.450,00
39	17976	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	BLAU	FRC	200,00	5,80	1.160,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

		PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
46	17984	BROMOPRIDA 10MG/2ML AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	6.000,00	0,60	3.600,00
49	17987	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	18.000,00	0,34	6.120,00
50	17989	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	PHARLAB	COMP	30.000,00	0,33	9.900,00
51	17988	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + PARACETAMOL 500 MG	BOEHRINGER	COMP	2.000,00	0,50	1.000,00
52	17990	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - 1ML AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	6.000,00	0,70	4.200,00
53	17991	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MGR/5ML+DIPIRONA SODICA 2.5GR/5ML AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	6.000,00	1,02	6.120,00
64	18002	CARBAMAZEPINA CR 400 MG	NOVARTIS	COMP	1.000,00	0,98	980,00
72	18066	CEDILANIDE 0,5MG/ML AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	450,00	1,27	571,50
75	18070	CEFTRIAXONA SÓDICA, 0 1 G, ENDOVENOSO-FR AMPOLA	BLAU	AMP	2.000,00	1,17	2.340,00
78	18073	CETOPROFENO, 100 MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO - FR AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	AMP	4.000,00	1,17	4.680,00
80	18074	CETOPROFENO, SAL LISINATO, 320 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CAPS	ACHE	COMP	500,00	2,72	1.360,00
86	18083	CLORETO DE SODIO 20 % AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMP	3.000,00	0,18	540,00
87	18085	CLORETO DE SODIO 9MG/ML SOLUÇÃO NASAL 10ML	ISOFARMA	FRC	10.000,00	0,15	1.500,00
91	18090	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	COMP	12.000,00	0,27	3.240,00
93	18093	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG CP	ABBOTT	COMP	6.000,00	0,69	4.140,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

99	18100	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	600,00	0,95	570,00
102	18103	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 600 MG/2ML AMPOLA	NEOQUIMICA	AMP	3.000,00	4,40	13.200,00
106	18110	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	HIPOLABOR	COMP	3.000,00	0,07	210,00
107	18114	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA	ISOFARMA	AMP	6.000,00	0,22	1.320,00
117	18133	DEFLAZACORTE 30MG	NOVA QUIMICA	COMP	1.000,00	3,00	3.000,00
118	18134	DEFLAZACORTE 6MG	NOVA QUIMICA	COMP	1.000,00	0,60	600,00
120	18136	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10GR	PRATI	BISN	5.000,00	0,67	3.350,00
122	18138	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2ML	FARMACE	AMP	4.500,00	0,50	2.250,00
123	18139	DEXAMETASONA, ASSOCIADA Á DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML, AMPOLA 2: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	AMP	1.800,00	9,95	17.910,00
129	18153	DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	COMP	25.000,00	0,04	1.000,00
130	18158	DINITRATO ISOSSORBIDA 10 MG	EMS	COMP	15.000,00	0,23	3.450,00
131	18161	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG	SANVAL	COMP	15.000,00	0,14	2.100,00
132	18166	DIOSMINA, ASSOCIADA Á HESPERIDINA, 140 MG + 20 MG/G GRANULADO- SACHE 05 G	ACHE	COMP	1.000,00	3,00	3.000,00
141	18178	DRAMIN 50MG/ML AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	2.000,00	1,12	2.240,00
142	18243	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	GSK	COMP	1.200,00	2,40	2.880,00
143	18244	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	BOEHRINGER	COMP	1.000,00	4,77	4.770,00
146	18249	ESPIRONOLACTONA 100 MG	HIPOLABOR	COMP	20.000,00	0,36	7.200,00
148	18252	ESPIRONOLACTONA 50 MG	HIPOLABOR	COMP	20.000,00	0,21	4.200,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

150	18254	ESTRADIOL 1MG/G	SANVAL	BISN	100,00	14,00	1.400,00
151	18255	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,3MG	WYETH	COMP	3.000,00	0,60	1.800,00
157	18264	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000 UI	SUPERA RX	COMP	1.000,00	1,27	1.270,00
161	18266	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO 12 MCG PARA INALAÇÃO COM 60 CAP	HYPERA RX	CX	15,00	41,55	623,25
162	18268	FUROATO DE MOMETASONA 50 MG SPRAY 60 ATOM	SCHERING	FR	30,00	34,45	1.033,50
168	18279	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	AMP	4.000,00	0,16	640,00
175	18288	HEPARINA 5.000UI/ML AMPOLA 5 ML	BLAU	FRC	300,00	8,00	2.400,00
180	18295	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML 100ML	NATULAB	FRC	3.000,00	1,63	4.890,00
182	18297	IBUPROFENO 300 MG	MULTILAB	COMP	30.000,00	0,10	3.000,00
184	18305	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	COMP	100.000,00	0,10	10.000,00
198	18326	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML	PRATI	FRC	4.000,00	0,85	3.400,00
202	18330	METHERGIM 0,2 MG/ML AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	500,00	1,26	630,00
204	18332	METILDOPA 500 MG	SANVAL	COMP	10.000,00	0,49	4.900,00
207	18335	METOPROLOL 50 MG	MEDLEY	COMP	4.000,00	0,59	2.360,00
208	18336	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	PRATI	BISN	1.000,00	2,99	2.990,00
209	18337	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	COMP	20.000,00	0,09	1.800,00
214	18343	MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG SACHE CX COM 30 UND	BIOSINTETICA	CX	50,00	47,20	2.360,00
218	18347	NISTATINA 100.000 UI/ML 50ML	PRATI	FRC	500,00	2,57	1.285,00
221	18350	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G(2%) 80GR	PRATI	BISN	1.000,00	4,21	4.210,00
240	18369	PENTOXIFILINA 20MG/ML AMPOLA 5ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,34	1.340,00
244	18374	PIRIMETAMINA 25 MG	FARMOQUIMI CA	COMP	3.000,00	0,07	210,00
245	18376	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	PRATI	FRC	2.500,00	2,69	6.725,00
262	18394	SALBUTAMOL 2MG/5ML 120ML	PRATI	FRC	700,00	0,95	665,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

263	18395	SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG USO INALATORIO	GSK	UND	50,00	88,73	4.436,50
264	18396	SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG USO INALATORIO	GSK	UND	50,00	144,17	7.208,50
265	18397	SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG USO INALATORIO	GSK	UND	50,00	74,29	3.714,50
266	18398	SIMETICONA, 40 MG-COMP	PRATI	COMP	10.000,00	0,10	1.000,00
271	18403	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL DE BIMATOPROSTA (0,3 MG/ML) E MALEATO DE TIMOLOL (6,8 MG/ML)	GERMED	FRC	12,00	32,31	387,72
272	18404	SOLUÇÃO OFTAMOLOGICA TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML	NOVA QUIMCIA	FRC	25,00	19,03	475,75
277	18410	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML	NOVAFARMA	AMP	2.500,00	0,58	1.450,00
278	18409	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML AMPOLA 2ML	NOVAFARMA	AMP	2.000,00	0,65	1.300,00
279	18411	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML AMPOLA 2ML	FARMACE	AMP	3.000,00	0,72	2.160,00
286	18418	SULFATO GENTAMICINA 5MG/ML (0,5%) COLIRIO	ALLERGAN	FRC	100,00	6,98	698,00
291	18423	TICAGRELOR 90 MG	ASTRAZENECA	COMP	800,00	3,67	2.936,00
TOTAL							R\$ 257.917,82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 257.917,82 (Duzentos E Cinquenta E Sete Mil Novecentos E Dezesete Reais E Oitenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão N° 17/2018 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão N° 17/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório N° 031/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, ao Edital de Pregão N° 17/2018 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, n° 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 17/2018 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2690	08.002.10.301.1001.2066	494	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
2750	08.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
3080	08.002.10.301.1001.2086	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
3090	08.002.10.301.1001.2086	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
3200	08.002.10.303.1001.2076	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 257.917,82 (Duzentos E Cinquenta E Sete Mil Novecentos E Dezessete Reais E Oitenta e Dois Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:



- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO



A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 17/2018, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 02/05/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

VALDENEI DE SOUZA

CPF: 795.770.409-34

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: DILCELIA REGINA MARTINS

CPF: 82566518904

NOME: THAIS FERREIRA DE SOUZA

CPF: 07277485998

VALDENEI DE SOUZA

CPF:79577040934

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222